

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE Janeiro DE 2022**

**DATA E HORÁRIO:** Realizada no dia 18 do mês de Janeiro de 2022, às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sede social da Closet Serviços Online S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF nº 25.108.278/0001-08, localizada na Rua Paes Leme, 215, cj 2806, Pinheiros, CEP: 054224-150, na Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

**MESA:** Sr. Eolo Oliveira Mauro Neto – Presidente; e Sr. Eolo Oliveira Mauro Junior – Secretário.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada comprovação de convocação prévia pela imprensa, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de Presença que constitui em Anexo I.

**ORDEM DO DIA:** **a)** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia; **b)** Deliberar sobre a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que dispõe sobre o endereço da sede da Companhia; **c)** Deliberar sobre a cessão de ações ordinárias com direito a voto e consequente admissão de novos acionistas na Companhia; **d)** Deliberar sobre a nomeação de novo Diretor Presidente da Companhia e seu representante legal.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

- a)** Deliberam os acionistas, por unanimidade, alterar o endereço da sede da Companhia que passa da Rua Paes Leme, 215, cj 2806, Pinheiros, CEP: 054224-150, na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, para a Rua João Cachoeira, 1765, apartamento 101, Itaim Bibi, CEP 04535-016, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- b)** Dessa forma, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a adotar a seguinte redação: "*Artigo 3º: A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, 1765, apartamento 101, Itaim Bibi, CEP 04535-016, Brasil.*"



c) Seguindo a Ordem do Dia, deliberam os acionistas, por unanimidade, após renúncia expressa do direito de preferência, aprovar as seguintes cessões e transferências de ações:

(i) **01** das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de titularidade do acionista Sr. **EOLO OLIVEIRA MAURO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG número 43.681.917-X, SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número, 226.904.998-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na rua João Cachoeira, 1765, apartamento 101, Itaim Bibi, CEP 04535-016 à **AGROPECUÁRIA MAURO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.503.891/0002-29, com sede na rua Alameda Mangabeira, 484, CEP: 06429-255, Condomínio Morada dos Lagos, Barueri, São Paulo neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal **EOLO OLIVEIRA MAURO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.555.118-87.

Com relação às cessões ora efetuadas as partes dão a mais ampla, geral e irrestrita quitação ao pagamento ora efetuado, para nada mais reclamar a qualquer tempo e a qualquer título, sendo ainda legitimadas as referidas cessões na presente data mediante registro das mesmas no competente Livro de Transferência de Ações da Companhia. Portanto, na Companhia, passa a ter como acionistas o Sr. **EOLO OLIVEIRA MAURO NETO com 27.722** das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e **AGROPECUÁRIA MAURO LTDA com 280** das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal que declaram, expressamente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

d) Feito isto, fica nomeado como Diretor Presidente e representante legal da Companhia o Sr. **EOLO OLIVEIRA MAURO NETO**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na



forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: Eolo Oliveira Mauro Neto; Secretário: Eolo Oliveira Mauro Junior  
Acionistas: Eolo Oliveira Mauro Neto, Agropecuária Mauro Ltda

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

Presidente:



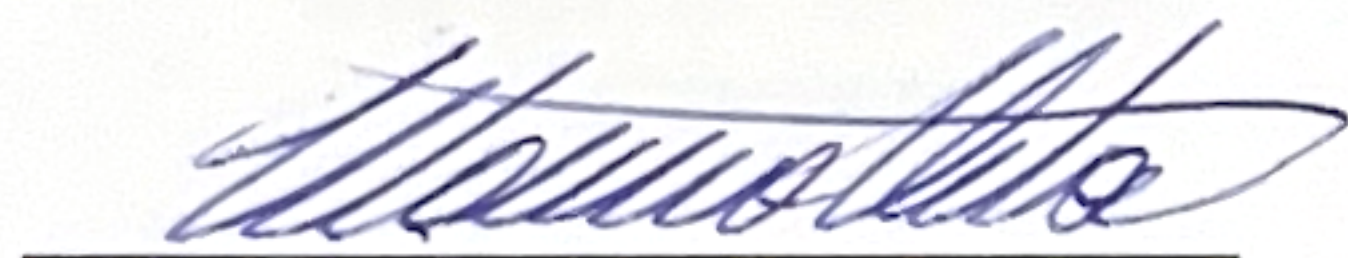
**Eolo Oliveira Mauro Neto**

Secretário:



**Eolo Oliveira Mauro Junior**

Acionistas:



**EOLO OLIVEIRA MAURO NETO**

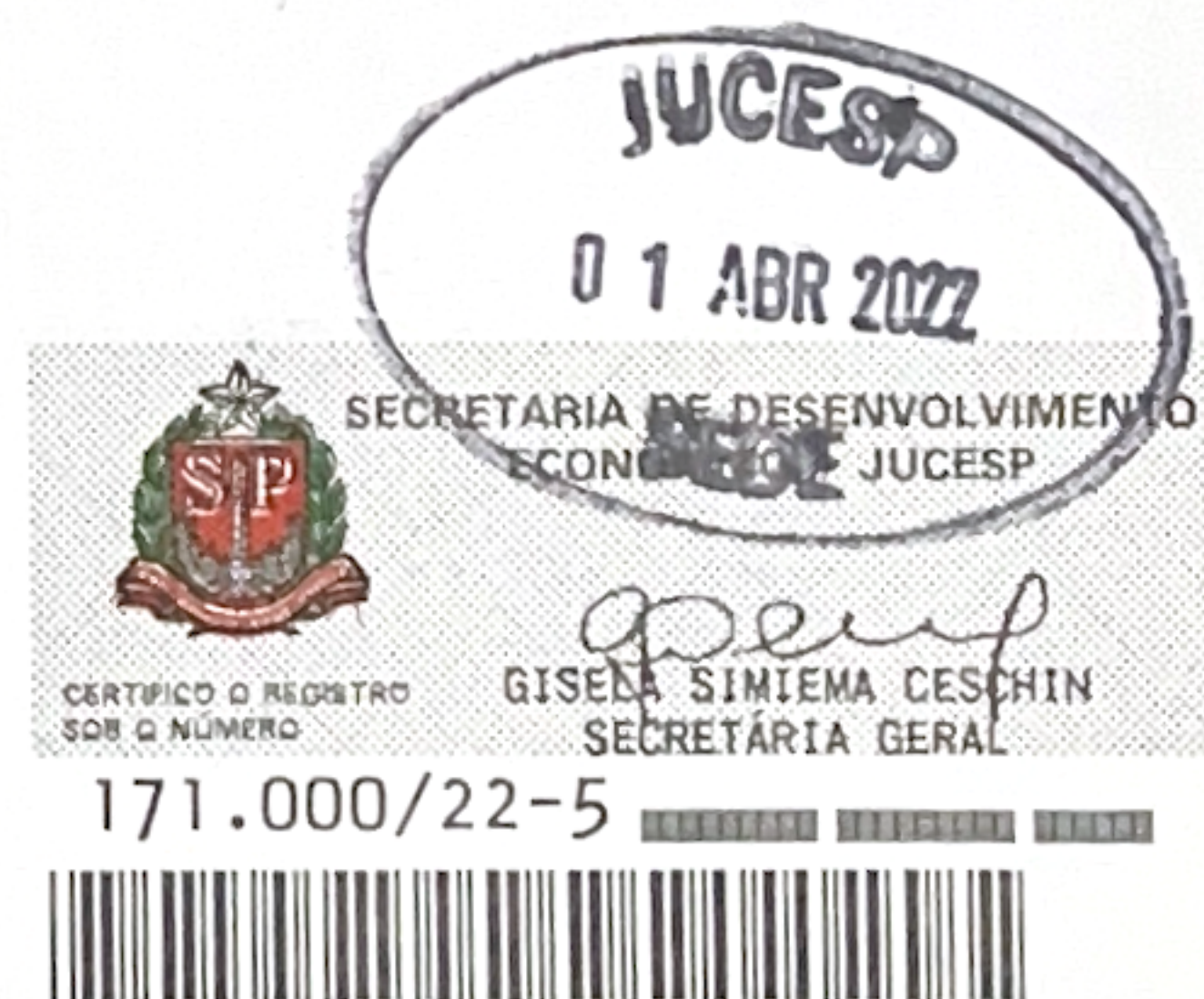


**AGROPECUÁRIA MAURO LTDA**

Visto do Advogado:

*Silvia V. Pigatto*

*OAB/SP: 425481*



**CLOSET SERVIÇOS ONLINE S.A.**

CNPJ/MF nº 25.108.278/0001-08

NIRE 35.300.51525-1

ANEXO I

à ata de assembleia geral extraordinária realizada em 18 de Janeiro de 2022

**LISTA DE PRESENÇA DE AÇIONISTAS**

**IDENTIFICAÇÃO DO AÇIONISTA**

**ASSINATURAS**

**AGROPECUÁRIA MAURO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.503.891/0002-29, com sede na rua Alameda Mangabeira, 484, CEP: 06429-255, Condomínio Morada dos Lagos, Barueri, São Paulo neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal **EOLO OLIVEIRA MAURO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.555.118-87.



**EOLO OLIVEIRA MAURO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG número 43.681.917-X, SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número, 226.904.998-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na rua João Cachoeira, 1765, apartamento 101, Itaim Bibi, CEP 04535-016;



Autenticação pela mesa:



Eolo Oliveira Mauro Neto  
Presidente



Eolo Oliveira Mauro Junior  
Secretário

**ANEXO II**

à ata de Assembleia Geral Extraordinária de 18 de Janeiro de 2022

**ESTATUTO SOCIAL**

DA  
CLOOSET SERVIÇOS ONLINE S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** CLOOSET SERVIÇOS ONLINE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de website de interação, participação de editores e geração de oportunidades de venda para e-commerce de terceiros;
- b) Participação em outras empresas como sócia quotista ou acionista; e
- c) Exploração de espaço publicitário no website da Companhia.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, 1765, apartamento 101, Itaim Bibi, CEP 04535-016, Brasil.

**Artigo 4º.** A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é equivalente ao valor de R\$ 4.961.281,37 (quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), representado por 28.002 (vinte e oito mil e duas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** A propriedade das ações deverá ser demonstrada pelo registro do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações". Qualquer transferência de ações deverá ser realizada através do registro no "Livro de Transferência de Ações". A transferência de ações da Companhia deverá ser sempre realizada de acordo com as disposições do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

**Artigo 7º.** As ações subscritas deverão ser integralizadas de acordo com as condições a serem definidas em assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável.

**Artigo 8º.** A Companhia poderá, conforme previsto em lei, e sujeito à aprovação dos acionistas, adquirir suas próprias ações para fins de cancelamento, ou permanência em



tesouraria e posterior alienação, mediante deliberação em assembleia geral, de acordo com os dispositivos legais e demais regras aplicáveis.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9º.** Os acionistas da Companhia reunir-se-ão ao menos uma vez ao ano em assembleia geral ordinária, a qual deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social anterior, com a finalidade de:

- (a) revisar as contas da Companhia;
- (b) deliberar sobre o balanço anual e as demonstrações financeiras da Companhia; e
- (c) eleger os membros do Conselho de Administração, quando aplicável, de acordo com o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º.** As matérias elencadas no caput somente serão aprovadas por acionistas representando no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas da Companhia poderão se reunir extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos na legislação aplicável.

**Artigo 10º.** As assembleias gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fac-símile ou e-mail, com aviso de recebimento, especificando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** As formalidades de convocação estabelecidas no caput desse artigo não serão aplicadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da assembleia.

**Parágrafo 2º.** As assembleias gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Parágrafo 3º.** Os acionistas que desejarem ser representados em assembleia geral deverão fornecer a seus representantes, os quais deverão ser necessariamente acionistas da Companhia ou advogados, uma procuração com poderes específicos contendo quais atos o representante estará autorizado a executar em seu nome. Os acionistas ou seus procuradores deverão comparecer à assembleia geral e apresentar os documentos de identificação e/ou a procuração.

**Artigo 11º.** Todas as assembleias gerais serão realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma acordado entre os acionistas.



**Parágrafo Único.** As assembleias gerais da Companhia deverão ser presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, pelo Diretor Operacional da Companhia. O secretário da assembleia será escolhido, entre os presentes, pelo presidente da assembleia.

**Artigo 12º.** As matérias elencadas abaixo necessariamente dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia:

- (a) Prometer, dar em garantia ou permitir que qualquer subsidiária prometa ou dê em garantia, todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (b) Aprovar redução de capital da Companhia com retorno de capital a quaisquer dos acionistas;
- (c) Aprovar bonificações, grupamentos ou desdobramentos de ações emitidas pela Companhia ou a conversão das mesmas em outra classe;
- (d) Aprovar a liquidação, dissolução, extinção da Companhia ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência;
- (e) Aprovar a alteração ao Estatuto Social da Companhia, conforme aplicável, quando tal alteração envolver as matérias listadas nos itens (a) a (d) acima.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente do quanto disposto no caput deste artigo 12, as demais matérias de competência da Assembleia Geral, incluindo as expressamente mencionadas abaixo, serão aprovadas pelos acionistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia:

- (a) Alterações ao Estatuto Social, incluindo a alteração da razão e objeto social;
- (b) Deliberações sobre distribuição de resultados (lucros e perdas). Caso não haja acordo entre os acionistas e desde que os lucros do ano sejam suficientes para cobrir as perdas acumuladas, a participação nos lucros ocorrerá na proporção de cada participação dos acionistas nas ações da Companhia, sujeito à seguintes provisões para cada exercício financeiro:
  - (i) destino de 5% como reserva legal; e
  - (ii) destino de 10% como reserva de capital para contingências ou investimentos;
- (c) Emissão e distribuição de novas ações.
- (d) Atribuir ou transferir, no todo ou em parte, qualquer segmento do negócio da Companhia;
- (e) Recompra de ações, garantias, opções ou outros valores mobiliários;
- (f) Aquisição, transferência ou oneração, direta ou indiretamente, de participações societárias (incluindo ações ou outros valores mobiliários) em outras empresas,



sociedades, parcerias ou outras entidades, incluindo controladas ou empresas afiliadas, e seus respectivos ativos;

(g) Venda, atribuição, transferência, penhor, gravidade, permuta ou licenciamento de patentes, direitos autorais, software, informações comerciais privilegiadas, tecnologia, know-how, marcas, marcas registradas, nomes comerciais, código-fonte, conceitos, logotipo, bem como quaisquer outros ativos intangíveis ou propriedade intelectual de propriedade da Companhia;

(h) Autorizar o Diretor Presidente a conceder procurações em nome da Companhia para quaisquer dos atos listados neste artigo e para desempenhar os atos listados neste artigo;

(i) Sublicenciar os dados de TI da tecnologia APPRL;

(j) modificação do tipo corporativo da Companhia; e

(k) desenvolver uma nova atividade ou fluxo de receita para a Companhia que compita com o negócio de qualquer acionista.

**Artigo 13º.** Das deliberações tomadas em assembleia geral deverão ser lavradas atas, as quais serão registradas no livro de atas de assembleia geral da Companhia e serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia, bem como pelos acionistas presentes à assembleia.

**Artigo 14º.** As autorizações referidas neste Capítulo podem ser emitidas por escrito, por e-mail, pelo representante legal de cada acionista e devem ser entregues na sede da Companhia, exceto nos casos em que seja necessária uma minuta de ata formal para ser registrada na Junta Comercial, caso em que a autorização será concedida por ata de assembleia geral, devidamente assinada pelo representante legal de cada acionista e registrada na Junta Comercial.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, ficando os administradores dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. O Conselho de Administração deverá supervisionar e instruir a Diretoria no exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16º.** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) conselheiros, acionistas ou não, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos (sendo permitida a reeleição) e destituídos a qualquer tempo apenas pelo acionista que os designou.

**Parágrafo 1º.** Diante da destituição de um conselheiro, os demais acionistas se comprometem a imediatamente requisitar e realizar uma assembleia geral com o propósito de remover e/ou substituir o antigo conselheiro por um ou mais acionistas, mediante pedido do acionista que designou tal conselheiro destituído.

**Parágrafo 2º.** O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos acionistas por um sistema rotativo, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio.

**Artigo 17º.** Em caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer conselheiro da Companhia durante o mandato para o qual foi eleito, deverá ser imediatamente convocada uma assembleia geral para eleger o sucessor do conselheiro que será substituído, de acordo com o procedimento para convocação e instalação de assembleia estabelecido neste Estatuto Social, sendo certo que tal eleição deverá ser realizada em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas.

**Artigo 18º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária, o conselheiro da Companhia ausente ou temporariamente incapaz deverá indicar outro conselheiro para votar em seu lugar na reunião do Conselho de Administração da Companhia, contanto que esta indicação seja feita por procuração contendo autorização específica para o exercício do direito de voto referente às matérias previstas na ordem do dia.

**Artigo 19º.** Os conselheiros podem participar de qualquer reunião através de teleconferência, videoconferência ou de outra forma que permita a identificação dos membros e em que todas as pessoas que participam da reunião possam ouvir-se; desde que, no entanto, qualquer conselheiro seja obrigado a entregar uma confirmação por escrito de (i) que tais conselheiros participaram da reunião remotamente e (ii) quaisquer voto(s) realizados em tal reunião, se for o caso, os quais serão enviados ao o presidente da reunião por carta, fac-símile ou e-mail após essa reunião. No caso de as decisões tomadas nas reuniões do Conselho de Administração exigirem arquivamento na Junta Comercial para serem efetivas ante a terceiros, de acordo com a lei aplicável, os conselheiros que participaram remotamente da reunião também devem fornecer uma procuração específica para outro conselheiro, a fim de que esse assine as atas das reuniões do Conselho de Administração em seu nome.

**Artigo 20º.** Os conselheiros da Companhia, em sua capacidade como tal, não terão direito a qualquer forma de remuneração ou benefício oferecido pela Companhia. A Companhia deverá arcar com as despesas razoavelmente incorridas pelos conselheiros e devidamente comprovadas com relação aos seus deveres na qualidade de conselheiros, incluindo as despesas por eles incorridas para a participação nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 21º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano (salvo expressa decisão em contrário do Conselho de Administração) e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se diversamente acordado entre todos os conselheiros. Cada



membro do Conselho de Administração poderá convocar a reunião por meio de notificação por escrito a ser enviada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, para todos os membros do Conselho de Administração, determinando a data e a hora da reunião, bem como a ordem do dia, com a lista de matérias a serem examinadas pelo Conselho de Administração na reunião e a cópia de todos os documentos e informações a serem circulados e/ou apresentados na reunião. A convocação poderá ser dispensada se todos os conselheiros estiverem presentes na reunião.

**Parágrafo 1º.** Competirá ao presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em sua ausência, ao conselheiro que o presidente designar para tanto, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** Será permitida a presença de um membro observador nas reuniões do Conselho de Administração, em observância às disposições previstas no Acordo de Acionistas.

**Artigo 22º.** O quórum necessário para a instalação da reunião do Conselho de Administração é de, no mínimo, a maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário prevista no Acordo de Acionistas.

**Artigo 23º.** A aprovação de quaisquer deliberações pelo Conselho de Administração da Companhia com relação às quais qualquer conselheiro (ou suas Afiliadas) tenha conflito de interesses, exigirá a aprovação da maioria dos conselheiros não conflitados.

**Parágrafo Único.** Em qualquer reunião do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

**Artigo 24º.** Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, sendo necessário um quórum mínimo de aprovação de 5 (cinco) dos seus 6 (seis) membros:

- (a) Eleição, remoção, remuneração, definição de funções e fiscalização das atividades dos diretores da Companhia;
- (b) Aprovar o orçamento anual;
- (c) Aprovar a execução ou aditivos a quaisquer contratos celebrados pela Companhia e com qualquer detentor de quotas, com exceção de contratos de trabalho regulares;
- (d) Aprovar a concessão ou o pedido de empréstimos (créditos ou financiamentos) ou antecipando pagamentos a terceiros com valor individual superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por cada empréstimo, contrato ou qualquer outro tipo de atos;



- (e) Aprovar a compra ou aquisição de licenças relativas à propriedade intelectual cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a garantia de qualquer licença de propriedade intelectual de propriedade da Companhia;
- (f) Aprovar a compra ou desinvestimento de ativos fixos ou qualquer outro investimento que exceda o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (g) Aprovar os investimentos em ativos fixos que excedam o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto os aprovados no orçamento anual ou que, independentemente do tamanho deles, sejam materialmente fora da esfera de atividade normal da Companhia;
- (h) Autorizar o Diretor Presidente a conceder procurações em nome da Companhia para quaisquer dos atos listados neste artigo; e
- (i) Aprovar a abertura e encerramento de filiais no país ou no exterior.

**Artigo 25º.** Com relação ao item (ii) do Artigo 24 acima, os acionistas acordam que, no caso de o Conselho de Administração não aprovar o orçamento anual proposto em uma primeira reunião, uma nova reunião do Conselho de Administração será convocada e ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a partir da primeira reunião. No caso de o Conselho de Administração não aprovar o orçamento anual proposto na segunda reunião, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada dentro de 10 (dez) dias contados da última reunião do Conselho de Administração para votar o assunto, caso em que o orçamento anual deverá ser aprovado por maioria simples. Se, por qualquer razão, o orçamento não for aprovado por essa Assembleia Geral Extraordinária, até que os acionistas aprovem um novo orçamento anual definitivo, o orçamento anual da Companhia para o próximo ano fiscal será o orçamento aprovado para o ano anterior, devidamente ajustado pelo índice IGP-M.

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

**Artigo 26º.** Além do Conselho de Administração, a Companhia será administrada por 2 (dois) diretores a serem eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; e (ii) 1 (um) Diretor Operacional.

**Parágrafo Único.** Todos os diretores serão eleitos mediante a aprovação de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 24 acima e do Acordo de Acionistas. A remuneração dos diretores será estabelecida e ajustada anualmente em assembleia geral.

**Artigo 27º.** Aos diretores serão atribuídas as seguintes funções:

- (a) o Diretor Presidente deverá executar a política, as diretrizes e as atividades gerais da Companhia e supervisionar os membros da Diretoria; e


(b) o Diretor de Operações deverá administrar e controlar as atividades operacionais e de manutenção dos processos operacionais da Companhia.

**Artigo 28º.** Todos os diretores da Companhia deverão ser pessoas naturais, residentes no Brasil.

**Artigo 29º.** O Diretor Presidente, individualmente, e o Diretor de Operações, sempre assinando em conjunto com o Diretor Presidente, têm poderes para, representar a Companhia perante terceiros, observando os limites previstos neste Estatuto Social, nas assembleias gerais e no Acordo de Acionistas, a fim de executar os atos regulares de gestão da Companhia, ficando encarregados da administração dos negócios e das atividades da Companhia, incluindo mas não se limitando a:

- (a) fixar e conduzir a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) assegurar o cumprimento das leis brasileiras, deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e das deliberações das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- (c) preparar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes à cada exercício social, em conjunto com relatório dos auditores independentes (se aplicável), bem como a proposta de destinação dos lucros acumulados no exercício anterior, os quais também deverão ser aprovados em assembleia geral;
- (d) praticar os atos de acordo com seus respectivos poderes, conforme disposto neste Estatuto Social;
- (e) manter os acionistas e os conselheiros informados sobre as atividades e o desenvolvimento das operações da Companhia;
- (f) abrir, operar e encerrar, em nome da Companhia, uma ou mais contas correntes ou poupança ou cofres de segurança em bancos; aderir a cartões de crédito, inclusive negociar as respectivas taxas/custos; e autorizar uma ou mais pessoas a assinar cheques e retirar recursos de tais bancos, ter acesso aos cofres de segurança e cartões de crédito, podendo a Diretoria da Companhia limitar e restringir tais poderes, caso julgue necessário; e
- (g) contratar e demitir qualquer empregado da Companhia (incluindo a fixação da respectiva remuneração, com exceção da remuneração de cada diretor da Companhia).

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Artigo 30º.** O conselho fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.



**Parágrafo 1º.** Os membros do conselho fiscal deverão ser pessoas naturais residentes no Brasil, legalmente qualificados, e deverão ser eleitos pela assembleia geral que aprovar a instalação do referido órgão, mediante solicitação dos acionistas que preencha os requisitos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei das S.A., com mandato até primeira assembleia geral ordinária realizada após a eleição.

**Parágrafo 2º.** Os membros do conselho fiscal somente farão jus à remuneração estabelecida em assembleia geral, durante o período em que o conselho fiscal estiver em funcionamento e seus membros exercendo efetivamente suas atribuições, em conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º.** O conselho fiscal, quando instalado, terá os poderes e deveres previstos na legislação aplicável.

## CAPÍTULO VIII

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

**Artigo 31º.** O exercício social da Companhia terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 32º.** Do resultado apurado no exercício social e uma vez deduzidas as perdas, se houver, 5% (cinco por cento) deverá ser destinado, antes de qualquer outra distribuição, para a constituição da reserva legal, não devendo tal percentual exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Único.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a administração deverá submeter à assembleia geral, em conjunto com as demonstrações financeiras de cada exercício social, a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social.

**Artigo 33º.** A Companhia poderá aprovar a distribuição de juros sobre capital próprio ou distribuição de lucros para a constituição de reserva de capital, mediante aprovação em assembleia geral, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 34º.** O pagamento de dividendos deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da data da sua declaração, salvo se a assembleia determinar que o pagamento deva ser feito em prazo superior, sendo certo, no entanto, que tal pagamento deverá ocorrer dentro do exercício social no qual os dividendos tenham sido declarados.

**Parágrafo Único.** Eventuais dividendos não pagos pela Companhia e não reclamados pelos seus respectivos acionistas no prazo de 3 (três) anos reverterão em benefício da Companhia.

**Artigo 35º.** A Companhia deverá levantar balanços a cada 3 (três) meses, ou em período inferior, e poderá declarar, mediante decisão do Conselho de Administração, dividendos a serem distribuídos à conta dos lucros apurados em tais balanços. O valor total dos dividendos

DUCEP

distribuídos em cada semestre de um exercício não poderá exceder o montante das reservas de capital, conforme determinado na Lei das S.A.

#### CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 36º.** Observadas as disposições do Acordo de Acionistas e a legislação aplicável, a Companhia somente poderá ser dissolvida, liquidada e extinta mediante deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 37º.** A Companhia e a relação entre ela e seus respectivos acionistas serão regidas por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas e, em caso de omissão, pelas disposições específicas da Lei das S.A.

**Artigo 38º.** Em caso de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, os acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável.

**Parágrafo 1º.** Qualquer controvérsia ou conflito relacionado a este Estatuto Social que não tenha sido resolvida pelos seus acionistas de forma amigável, será dirimida por meio de arbitragem, conforme abaixo disposto.

**Parágrafo 2º.** A arbitragem será conduzida de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) e pelas regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP ("CCMAFIESP"), a qual será responsável pela condução dos procedimentos arbitrais. Caso as regras de procedimento da CCMAFIESP contenham alguma lacuna, os procedimentos da Lei nº 9.307/96 e do Código Brasileiro de Processo Civil deverão ser aplicados, nessa ordem.

**Parágrafo 3º.** A arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. As Partes dividirão igualmente os honorários e despesas relacionadas ao procedimento de arbitragem. A parte derrotada deverá reembolsar a outra de tais custos. A arbitragem será conduzida por um árbitro, o idioma oficial da arbitragem será o inglês, e a lei aplicável será a brasileira. Antes da instalação do tribunal arbitral, as Partes poderão recorrer ao poder judiciário para buscar medidas de urgência caso necessário. Nesse caso, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para solucionar as disputas emergenciais, renunciando a qualquer outro.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

\*\*\*\*\*